



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001020260224000100



Unidade responsável
Secretaria Municipal de Infraestrutura
Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro



Data
26/02/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do município de Piquet Carneiro, através da Secretaria de Infraestrutura, enfrenta desafios significativos decorrentes da necessidade de manutenção e conservação das instalações públicas municipais. Com o aumento da demanda por reparos em estruturas metálicas, identificou-se uma insuficiência de recursos disponíveis para atendimento adequado e tempestivo. Essa situação é amplificada pela incompatibilidade das estruturas atuais com requisitos técnicos atualizados, prejudicando a sua durabilidade e a segurança dos usuários. Tais necessidades emergiram do processo administrativo número 0001020260224000100, que consolidou os Documentos de Formalização da Demanda (DFDs) e evidências objetivas adicionais, fortalecendo a justificativa para a contratação dos serviços de pintura e restauração de estruturas metálicas. A manutenção eficaz dessas estruturas é vital para incrementar a segurança e a funcionalidade dos equipamentos públicos, conforme os princípios de eficiência e interesse público estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Se a demanda por tais serviços não for adequadamente atendida, a Administração enfrentará impactos institucionais e sociais adversos, como a interrupção de serviços essenciais ligados à infraestrutura pública e o não cumprimento de metas operacionais definidas para a preservação do patrimônio municipal. Além disso, a deterioração progressiva das estruturas metálicas pode acarretar riscos significativos para a população, além de onerar futuros aportes financeiros decorrentes da necessidade de reparos emergenciais mais extensos. Portanto, o planejamento atual da contratação desses serviços é impostergável e está diretamente alinhado aos interesses coletivos e ao desenvolvimento sustentável local.

Os resultados pretendidos com esta contratação incluem a continuidade e a melhoria dos serviços públicos, bem como a adaptação das instalações às normas técnicas e de segurança vigentes. Isso contribui para a modernização e a melhor apresentação dos





espaços públicos, favorecendo a qualidade de vida da comunidade e o cumprimento dos objetivos estratégicos da Administração. Embora não tenha sido identificado um Plano de Contratação Anual para este processo administrativo específico, o atendimento a essa demanda urgente reflete o compromisso do município de Piquet Carneiro com a eficiência e a economicidade, moldado pelos objetivos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Conclui-se que a implementação dessa contratação é imprescindível para resolver os problemas identificados, garantindo a segurança e a durabilidade das estruturas metálicas públicas. A análise integrada do processo administrativo consolidado evidencia a importância desta ação para alcançar os objetivos institucionais definidos, estando em conformidade com os princípios estabelecidos nos arts. 5º, 6º, e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Infraestrutura	MÁRIO SOARES DE LIMA NETO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa atender à necessidade manifestada pela Secretaria de Infraestrutura do município de Piquet Carneiro-CE, referente à prestação de serviços de pintura e restauração de estruturas metálicas, uma demanda fundamental para a manutenção e conservação de instalações públicas municipais. Tal necessidade se justifica pela necessidade de assegurar a segurança e funcionalidade de equipamentos públicos essenciais, além de prevenir problemas que poderiam gerar maiores custos futuros, em consonância com os princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os padrões de qualidade e desempenho para os serviços contratados são estritamente vinculados à robustez e durabilidade das estruturas restauradas, necessitando de conformidade com materiais de alta resistência, como galvanizado para portões e ferro reforçado para ralos. Estas especificações não apenas garantem a integridade estrutural, mas também estendem a vida útil das instalações, alinhando-se ao planejamento estratégico da Administração que objetiva uma gestão eficaz dos recursos públicos. A aptidão técnica mínima exigida dos fornecedores inclui a capacidade comprovada de manuseio e aplicação técnica dos materiais especificados, bem como a qualificação para realizar reparos necessários.

Não foi identificada no catálogo eletrônico de padronização qualquer referência que se adeque a especificidades tão técnicas, como as dos itens requeridos. Por sua especificidade e para garantir a imparcialidade e competição justa, a contratação obedece ao princípio legal de vedação à indicação de marcas, exceto se necessário para comprovação de características funcionais e de desempenho essenciais.

Estabelece-se a necessidade de execução eficiente dos serviços para evitar custos administrativos elevados e garantir a entrega em condições adequadas ao rápido atendimento das demandas municipais. Amostra ou prova de conceito poderá ser





requerida para garantir que as propostas apresentem efetividade nas soluções propostas para o contexto municipal. Certifica-se que o objeto pretendido não se enquadra como bem de luxo nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

Critérios de sustentabilidade, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, serão integrados sempre que compatíveis, como o uso de materiais com menor impacto ambiental, integrando práticas que minimizem a geração de resíduos e que promovam a eficiência energética nas aplicações.

Os requisitos ora definidos refletem não apenas a necessidade técnica da Administração, mas também orientam o levantamento de mercado que observará a capacidade dos fornecedores em satisfazer os critérios de qualidade e operacionais estabelecidos. Essa precaução garantirá que a contratação seja vantajosa para o município, conforme a viabilidade técnica e econômica delineada no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, sem, contudo, restringir a competitividade inerente ao processo licitatório.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é uma etapa essencial no planejamento da contratação do objeto referente à prestação de serviços de pintura e restauração de estruturas metálicas para a Secretaria de Infraestrutura do município de Piquet Carneiro-CE. Este estudo visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, estando alinhado aos princípios de legalidade, eficiência, economicidade e interesse público previstos nos arts. 5º e 11 da referida lei.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, analisamos as seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação". Identificamos que se trata da prestação de serviços de manutenção e restauração, voltados a estruturas públicas de interesse municipal, refletindo a necessidade de garantir a segurança e durabilidade das instalações públicas por meio de serviços especializados.

A pesquisa de mercado incluiu consultas a três fornecedores potenciais, resultando na seguinte faixa de preços: R\$ 230,00 a R\$ 270,00 por metro para pintura e manutenção de portões; R\$ 140,00 a R\$ 170,00 por metro para restauração de ralos; e R\$ 90,00 a R\$ 110,00 por peça para restauração de estruturas de sinalização. Os prazos oferecidos variam de 30 a 45 dias, sem identificar as empresas específicas.

Ademais, analisamos contratações similares por outros órgãos municipais, constatando uma média de valores alinhados às faixas obtidas na pesquisa, evidenciando uma prática comum no mercado para serviços semelhantes. Consultas ao Painel de Preços e ao Comprasnet forneceram dados adicionais sobre padrões de custos e modelos de contratação vigentes, reforçando as opções estudadas.

A pesquisa também identificou inovações relevantes, como o uso de pinturas e revestimentos mais sustentáveis, que reduzem impactos ambientais e aumentam a longevidade das estruturas restauradas. Métodos inovadores, como aplicações com menor uso de solventes, foram considerados em potencial para inclusão no escopo técnico da contratação.

Comparando as alternativas, consideramos critérios técnicos, econômicos,





operacionais e de sustentabilidade. Avaliamos diferentes métodos de aquisição, como compra direta e terceirização, sendo que a alternativa de terceirizar os serviços foi a mais vantajosa, considerando os critérios de custo total de propriedade, viabilidade operacional e alinhamento aos objetivos de garantir segurança e durabilidade das estruturas.

A justificativa para a seleção da terceirização como alternativa mais vantajosa baseia-se em sua eficiência e economicidade, destacando a viabilidade operacional oferecida por fornecedores experientes no mercado, disponibilidade de manutenção especializada e a adoção de práticas sustentáveis inovadoras, atendendo os 'Resultados Pretendidos'.

Recomenda-se a abordagem contratual de terceirização, fundamentada no levantamento de mercado, assegurando competitividade, transparência e interesse público conforme arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, sem antecipação da modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa atender à necessidade de manutenção e conservação das estruturas metálicas de interesse da Secretaria de Infraestrutura do município de Piquet Carneiro-CE, conforme detalhado na "Descrição da Necessidade da Contratação". Trata-se da contratação de serviços especializados de pintura e restauração, abrangendo portões, ralos e dispositivos de sinalização e segurança, essenciais para garantir a segurança, funcionalidade e apresentação estética das instalações públicas municipais.

No desenvolvimento da solução, os serviços incluirão a execução de pintura e restauração de estruturas metálicas, como a substituição de chapas e fechaduras em portões, usando material galvanizado para assegurar a durabilidade e proteger contra a corrosão. Da mesma forma, a restauração dos ralos será feita com ferro reforçado, enquanto os andaimes e placas de sinalização serão recuperados por meio de solda e pintura, tudo visando a manutenção da integridade estrutural e a segurança dos usuários. A escolha dessas intervenções foi baseada no levantamento de mercado, que comprovou a eficácia e viabilidade dessas técnicas ao assegurar a qualidade e economicidade almejadas pela Administração.

Conclui-se que a solução atende amplamente às necessidades identificadas, oferecendo uma abordagem integrada que alia cuidados preventivos e corretivos, viabilizando a conservação prolongada dos equipamentos e a segurança das instalações. Esta contratação reflete, portanto, os princípios de eficiência, economicidade e interesse público conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021. A alternativa proposta é a mais adequada técnica e operacionalmente, como computado no Estudo Técnico Preliminar, assegurando que os resultados preconizados sejam alcançados de forma eficaz.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS





ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Serviços de pintura de portões	80,000	Metro
2	Restauração de ralos para esgoto	208,000	Metro
3	Restauração dos andaimes, placas de sinalização de trechos em obras, disciplinadores	100,000	Peça

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Serviços de pintura de portões	80,000	Metro	255,25	20.420,00
2	Restauração de ralos para esgoto	208,000	Metro	154,00	32.032,00
3	Restauração dos andaimes, placas de sinalização de trechos em obras, disciplinadores	100,000	Peça	97,00	9.700,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 62.152,00 (sessenta e dois mil, cento e cinquenta e dois reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto de contratação, seguindo o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa maximizar a competitividade (art. 11) e deve ser considerada quando for tecnicamente possível e vantajosa à Administração, sendo exigida no ETP (art. 18, §2º). Considerando a 'Seção 4 - Solução como um Todo', avaliamos que a divisão por itens, lotes ou etapas pode ser tecnicamente viável, respeitando os princípios de eficiência e economicidade do art. 5º.

Na análise da possibilidade de parcelamento, verifica-se que o objeto pode ser segmentado por itens ou lotes, orientando-se pela indicação do processo administrativo para execução por item. O mercado oferece fornecedores especializados nas partes distintas, aumentando a competitividade (art. 11) com requisitos proporcionais de habilitação. A fragmentação favorece o aproveitamento do mercado local e promove ganhos logísticos, conforme pesquisas de mercado e revisões técnicas.

Por outro lado, embora o parcelamento seja aplicável, a execução integral pode ser mais vantajosa, segundo o art. 40, §3º, devido à economia de escala e gestão contratual eficiente (inciso I), manutenção da funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II) ou padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). A consolidação de processos minimiza riscos à integridade técnica e responsabilidade, especialmente em serviços, ressaltando essa escolha após uma avaliação comparativa alinhada ao art. 5º.

Em termos de gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica os controles contratuais e mantém a responsabilidade técnica unificada, enquanto o parcelamento melhoraria o acompanhamento de entregas descentralizadas, embora aumentasse a complexidade administrativa, considerando a capacidade institucional e





os princípios de eficiência do art. 5º.

Concluindo, a análise recomenda a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração, atendendo à 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', à economicidade e à competitividade (arts. 5º e 11), seguindo os critérios estabelecidos pelo art. 40. Esta abordagem maximiza a eficiência administrativa, preserva a integridade técnica e alinha-se com o planejamento estratégico em vigor, mesmo na ausência de um Plano de Contratação Anual específico para este processo.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao planejamento administrativo, de acordo com os preceitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, visa assegurar a antecipação de demandas e a otimização do orçamento, garantindo coerência, eficiência e economicidade, conforme arts. 5º e 11. Com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', observa-se que esta contratação não foi previamente contemplada no Plano de Contratação Anual (PCA). Tal ausência justifica-se por demandas imprevistas e a imperatividade de atender emergencialmente às necessidades da Secretaria de Infraestrutura do município de Piquet Carneiro, conforme o previsto no art. 75, incisos VI-VIII.

Em função desta ausência, ações corretivas incluem a previsão de inclusão desta demanda na próxima revisão do PCA, além da implementação de gestão de riscos para mitigar possíveis impactos futuros, em conformidade com o art. 5º. Este alinhamento parcial, aliado a medidas estratégicas corretivas, contribuirá para alcançar resultados vantajosos e ampliará a competitividade, conforme o estipulado no art. 11, garantindo ainda a transparência no planejamento e a adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação dos serviços de pintura e restauração de estruturas metálicas no município de Piquet Carneiro incluem a melhoria significativa na manutenção e conservação das instalações públicas, assegurando a segurança e funcionalidade das infraestruturas urbanas. Com fundamento nos artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, espera-se atingir uma maior economicidade e otimização dos recursos institucionais, especialmente no que tange ao aproveitamento eficiente dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, como descrito na necessidade pública identificada.

A solução proposta abordará diretamente a necessidade de reparos em portões, ralos e dispositivos de sinalização e segurança, garantindo que estejam em condições ideais de uso. Isso não apenas preserva o patrimônio público, mas também evita custos acrescidos decorrentes de deterioração severa. Essa abordagem está em linha com o artigo 6º, inciso XXIII, servindo como base essencial para o termo de referência e subsequente avaliação da contratação. Os resultados esperados incluem uma redução nos custos operacionais por meio da diminuição de retrabalho e menor necessidade de futuros reparos, promovendo assim um ciclo de manutenção mais previsível e controlado.





Do ponto de vista econômico, a contratação visa a um uso mais racional dos recursos financeiros, com a implementação de práticas que minimizem o desperdício de materiais e otimizem a utilização dos mesmos, conectando-se à 'Solução como um Todo'. A redução do custo unitário e o benefício da economia de escala proporcionados por esta contratação são fundamentados pela pesquisa de mercado e promovem a competitividade, conforme disposto no artigo 11. No tocante aos recursos humanos, espera-se que a contratação contribua para a racionalização das tarefas, permitindo uma melhor capacitação e alocação de pessoal em atividades mais estratégicas e menos operacionais.

Para as etapas contínuas dos serviços contratados, será indicado o uso de Instrumentos de Medição de Resultados (IMR) ou mecanismos equivalentes para garantir o acompanhamento efetivo dos resultados obtidos. Os resultados serão monitorados por indicadores quantificáveis, como o percentual de economia alcançado ou a redução em horas de trabalho, comprovando assim os ganhos estimados e embasando o relatório final da contratação. Dessa forma, justifica-se o dispêndio público ao promover eficiência e assegurar o melhor uso dos recursos disponíveis. Esses objetivos institucionais estão alinhados ao artigo 11, e, caso a natureza exploratória da demanda venha a impedir estimativas precisas, serão proporcionadas justificativas técnicas fundamentadas.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Antes da formalização do contrato, diversas ações preparatórias internas serão adotadas pela Administração, conforme estabelecido no art. 18, §1º, inciso X da Lei nº 14.133/2021. Essas providências serão fundamentais para assegurar um ciclo de planejamento e governança eficaz, garantindo a execução eficiente do contrato e o atingimento dos objetivos esperados em termos de resultados pretendidos. O foco dessas ações será a mitigação de riscos e a promoção do interesse público, conforme o disposto no art. 5º da Lei, tendo como base a descrição da necessidade da contratação.

As medidas propostas integrarão o plano de ação da Administração e serão articuladas com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Serão realizadas adequações físicas, tecnológicas e organizacionais no local de execução do objeto, caso necessário, como a instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, sendo essas alterações descritas e justificadas pela sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Será elaborado um cronograma detalhado, incluindo as ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, de acordo com a norma ABNT (NBR 14724:2011), ressaltando que a ausência de tais ajustes poderá comprometer a execução, representando riscos à segurança operacional ou à instalação de equipamentos.

A capacitação dos agentes públicos envolvidos na gestão e fiscalização do contrato também será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento em ferramentas e boas práticas de gestão assegurará os resultados previstos (art. 11 da Lei). O treinamento será segmentado conforme perfis de gestão, fiscais e técnicos, de acordo com a complexidade da execução, e poderão ser utilizadas listas ou cronogramas conforme a ABNT (NBR 14724:2011) para detalhamento. Essas ações integrarão o Mapa de Riscos, sendo articuladas com a unidade de gestão de riscos ou controle interno da Administração, se houver, com o intuito de evitar comprometer prazos, a qualidade ou a conformidade legal, garantindo, assim, os benefícios





projetados.

Essas ações preparatórias são indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados desejados, otimizando o uso dos recursos públicos e promovendo uma governança eficiente, em alinhamento com os princípios do art. 5º. Caso não haja providências específicas a serem adotadas, essa ausência será fundamentada de forma técnica, explicando-se a simplicidade do objeto da contratação e a dispensabilidade de ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A escolha entre a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) ou uma contratação tradicional para a prestação de serviços de pintura e restauração de estruturas metálicas da Secretaria de Infraestrutura do município de Piquet Carneiro deve ser realizada considerando-se fatores técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos. A descrição da necessidade da contratação destaca a importância de manutenção e conservação das instalações públicas, visando assegurar a segurança e funcionalidade das estruturas. Esta demanda, apesar de pontual, é essencial para a preservação dos bens municipais, cuja renovação periódica é necessária para evitar problemas maiores no futuro.

Ao avaliar o SRP como opção contratual, observa-se que ele poderia oferecer vantagens em termos de economia de escala e redução de esforços administrativos por meio de preços pré-negociados, conforme os princípios de eficiência e economicidade estabelecidos na Lei nº 14.133/2021. Entretanto, a natureza do objeto, que envolve serviços específicos sem indicativo de repetitividade ou incerteza de quantitativos, favorece uma contratação pontual, tradicional, para melhor atender à necessidade específica e conhecida da Administração Municipal.

Considerando a estimativa das quantidades a serem contratadas e a ausência de um Plano de Contratação Anual, não há previsibilidade suficiente de demandas futuras que justifique a adoção do SRP para este contexto em particular. Além disso, a contratação tradicional pode oferecer maior segurança jurídica imediata ao atender a demanda atual, otimizando o atendimento a necessidades específicas e já definidas, alinhadas às exigências jurídicas e operacionais mencionadas nos artigos da Lei nº 14.133/2021.

A contratação tradicional, portanto, se mostra mais adequada e vantajosa neste cenário, promovendo a utilização otimizada de recursos públicos e assegurando que os objetivos de manter a segurança e funcionalidade das estruturas municipais sejam atingidos de forma eficaz. Isso garante a agilidade e competitividade do processo licitatório, respeitando o interesse público e alinhando-se aos resultados pretendidos pela municipalidade.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A análise para a participação de consórcios na contratação de serviços de pintura e restauração de estruturas metálicas da Secretaria de Infraestrutura de Piquet





Carneiro-CE deve ser realizada com atenção aos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Considerando a descrição da necessidade da contratação e o levantamento de mercado, observa-se que o objeto não possui complexidade técnica elevada, nem demanda especialidades múltiplas que justifiquem o somatório de capacidades, típico de situações em que consórcios são vantajosos. A natureza dos serviços é relativamente simples, como evidenciado pela divisão dos itens (pintura de portões, restauração de ralos e sinalização), o que torna o fornecimento por um único fornecedor viável e economicamente mais eficiente.

Do ponto de vista administrativo e jurídico, a participação de consórcios poderia aumentar desnecessariamente a complexidade de gestão e fiscalização do contrato, gerando desafios adicionais que poderiam comprometer a eficiência esperada, em desacordo com os princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º. A vedação à participação de consórcios é, assim, suportada pelo interesse público em garantir uma execução mais simples e direta, minimizando riscos de coordenação e potencializando a eficácia da entrega, em linha com os resultados pretendidos, que visam manutenção e segurança das instalações públicas.

Admitir consórcios exigiria, ainda, um acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira, conforme art. 15, o que, embora previsto na legislação, não traz benefícios significativos para esta contratação específica, dado o porte e complexidade do objeto. O compromisso de constituição, escolha da empresa líder e responsabilidade solidária entre os consorciados, como obrigatoriamente descrito no art. 15, seria um ônus administrativo desnecessário, sem vantagens substanciais que justifiquem essa abordagem para a presente contratação. Além disso, dadas as condições locais e a não existência de um plano de contratação anual que explicita essa necessidade, a decisão por vedar a participação de consórcios se alinha melhor ao desenho contratual recomendado.

À luz dos dispositivos dos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021, e com base nas informações do levantamento de mercado e descrição da necessidade, a vedação à participação de consórcios na presente contratação é considerada a opção mais **adequada**. Esta decisão promove segurança jurídica e isonomia entre os licitantes, ao mesmo tempo em que preserva a eficiência da execução contratual, garantindo o melhor aproveitamento dos recursos à disposição da administração municipal.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é vital para garantir que o planejamento da contratação proposta se alinhe aos princípios de eficiência, economicidade e planejamento previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Essa análise permite identificar contratos com objetos semelhantes ou complementares, evitando sobreposições e promovendo o uso racional dos recursos disponíveis. Além disso, ao se considerar contratações interdependentes, a Administração pode antecipar necessidades de logística e infraestrutura, reduzindo riscos de atrasos ou falhas na execução, e garantindo que a integração entre diferentes soluções se dê de maneira harmônica e eficaz.

Na investigação de contratações passadas, atuais ou futuras que estejam relacionadas à necessidade atual, não foram identificados contratos que ofereçam superfícies



DATA: 26/02/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA



evidentes para consolidação ou padronização dos objetos. Contudo, a solução proposta de pintura e restauração de estruturas metálicas da Secretaria de Infraestrutura exige que as especificações estejam alinhadas a qualquer intervenção de infraestrutura que possa afetar ou ser afetada por essas manutenções, como instalações elétricas ou hidráulicas que passem pelas estruturas metálicas. Este alinhamento garantiria que as contratações não se sobreponham confusamente, sobretudo em prazos e uso de recursos, e que operações possam ocorrer sem interferências em processos de manutenção ou restauração.

Conclui-se que, considerando as contratações correlatas e interdependentes, não há mudanças necessárias nos quantitativos ou requisitos técnicos que exijam adaptações significativas na forma de contratar para a solução em pauta. Esta análise preliminar revela que a contratação proposta é autossuficiente em termos de execução, não estando dependente de serviços anteriores de infraestrutura, além dos cuidados normais. No entanto, recomenda-se que esta isenção de dependências técnico-logísticas seja confirmada em consultas futuras e incorporada ao planejamento de novos processos correlatos, conforme o art. 18, §2º da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

O processo de pintura e restauração de estruturas metálicas implica potenciais impactos ambientais, principalmente relacionados à geração de resíduos e consumo de energia ao longo do seu ciclo de vida. Consonante com o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, e embasado na 'Descrição da Necessidade da Contratação', é crucial identificar tais impactos para garantir a sustentabilidade, como estipulado no art. 5º. Durante a execução dos serviços de pintura, a emissão de compostos orgânicos voláteis (VOCs) e outros poluentes atmosféricos é relevante, necessitando adoção de soluções sustentáveis, como tintas de baixo impacto ambiental e técnicas de aplicação que minimizem desperdícios, conforme sugerido pelo 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'.

Além disso, o uso de tecnologias que garantem eficiência energética nos equipamentos aplicáveis e a escolha de insumos com menor emissão ambiental são essenciais para promover um planejamento sustentável, em acordo com o art. 12 da legislação mencionada. O ciclo de vida das estruturas restauradas será otimizado pelo uso de materiais com certificação ambiental, como o selo Procel A, em processos que combinam vantagens econômicas, sociais e ambientais, conforme preconizado no art. 6º, inciso XXIII. A logística reversa torna-se fundamental para o manejo de resíduos gerados, especialmente em relação a tintas e solventes, incorporando práticas de desfazimento e reciclagem alinhadas ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Medidas mitigadoras são **essenciais** para garantir que a operação alcance os 'Resultados Pretendidos', otimizando recursos materiais e humanos com eficiência máxima. Ao mesmo tempo, a adoção de alternativas biodegradáveis sempre que possível, e a previsão de manutenções regulares, são padrões que promovem a sustentabilidade e a competitividade, favorecendo a escolha de propostas vantajosas (art. 11). A capacidade administrativa local deve ser considerada na implementação dessas medidas, assegurando a viabilidade do plano sem criar barreiras técnicas desnecessárias, conforme art. 18, §1º, inciso XII. A análise detalhada não identificou impactos adversos significativos, confirmando que os bens e serviços contratados





visam promover a eficiência e a sustentabilidade, em acordo com as exigências do art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A análise consolidada dos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos previstos no Estudo Técnico Preliminar (ETP) leva à conclusão de que a contratação proposta é viável e vantajosa para o atendimento das necessidades da Secretaria de Infraestrutura do município de Piquet Carneiro-CE. A prestação de serviços de pintura e restauração de estruturas metálicas é essencial para a manutenção e conservação das instalações públicas, assegurando segurança e funcionalidade dos equipamentos, conforme descrito e justificado nas seções anteriores. O levantamento de mercado evidenciou que há fornecedores capacitados para atender à demanda com eficiência e dentro dos valores estimados, respeitando os princípios da economicidade e vantajosidade, conforme estabelecidos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

As quantidades estimadas para os serviços de pintura de portões, restauração de ralos para esgoto e recuperação de placas de sinalização foram adequadamente dimensionadas e encontram-se fundamentadas na pesquisa de mercado, destacando-se que a aquisição proposta atende ao planejamento estratégico municipal, mesmo sem a existência de um Plano de Contratação Anual específico para este processo. Ademais, a solução de contratação proposta garante a mitigação de riscos associados à deterioração das infraestruturas públicas, havendo justificativas técnicas robustas para a escolha da metodologia de execução, contemplando critérios de sustentabilidade e eficiência.

Em alinhamento com o art. 18, §1º, inciso XIII, e o art. 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/2021, a contratação ora tratada mostra-se alinhada ao interesse público e à legislação vigente, integrando-se ao planejamento estratégico de obras públicas. O atendimento à necessidade da Secretaria de Infraestrutura é prioritário, e os serviços planejados previnem problemas maiores, potencialmente onerosos para o município, propondo-se, assim, a continuidade do processo de contratação como recomendado. A decisão aqui expressa irá compor a base orientadora para o Termo de Referência e demais documentos contratuais, subsidiando a autoridade competente com informações precisas para a tomada de decisão adequada.





Piquet Carneiro / CE, 26 de fevereiro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

ANTONIA SAMARA VITURIANO DE SOUSA
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

ANDERSON FERREIRA FRANCO FERNANDES
MEMBRO

assinado eletronicamente

FRANCISCO STENYSLAU ALVES DA SILVA
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 26/02/2026
AVANÇADA